



## Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.206, DE 25/05/2016

#### DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 1º** O servidor da Câmara Municipal de Nova Friburgo que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, para dentro ou fora do Estado do Rio de Janeiro, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, sede é o Município de Nova Friburgo.

**Art. 2º** A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis para essa finalidade.

**Parágrafo único.** A diária a que se refere o artigo 1º possui natureza indenizatória, não incidindo desconto a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.

**Art. 3º** Os valores das diárias de viagem são os constantes na [Tabela do Anexo I](#) desta Resolução.

**Art. 3-A.** O Assessor só poderá solicitar diária quando for acompanhando, em caráter técnico, o Vereador ou servidor efetivo da Casa, e com posterior entrega de relatório de viagem ao Setor competente para a devida verificação dos requisitos exigidos e fiscalização dos valores fornecidos. **(AC)** (artigo acrescentado pelo [art. 2º da Resolução Legislativa nº 2.377](#), de 26.06.2019)

§ 1º Quando houver mais de um vereador na mesma viagem, estes poderão ser acompanhados de apenas 1 (um) Assessor, escolhido pelos parlamentares com direito à diária prevista nesta Resolução Legislativa.

§ 2º O prazo para a entrega do relatório mencionado no *caput* deste artigo será de 10 (dez) dias contados a partir da data do retorno, devendo constar, no documento, informações a respeito do desdobramento da viagem de acompanhamento do vereador.

§ 3º O Assessor, quando acompanhar mais de um vereador, terá o prazo em dobro para a entrega do relatório.

§ 4º No caso de não cumprimento do prazo exigido para a entrega do relatório de viagem, deverá haver a pronta devolução dos valores recebidos pelo Assessor designado, ficando este, ainda, impossibilitado de ser requisitado para o mesmo fim durante o período de 1 (um) ano contado do dia posterior ao término do prazo para a providência prevista no *caput* deste artigo.

§ 5º O Vereador responsável que não observar as exigências quanto ao prazo para entrega do relatório de viagem não poderá requisitar Assessor para acompanhá-lo pelo período de 1 (um) ano, contado nos mesmos moldes do § 4º deste artigo.

§ 6º O relatório previsto no *caput* deste artigo deverá constar no sítio eletrônico desta Casa Legislativa.

**Art. 4º** São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Presidente da Câmara ou o Secretário Geral.

**Parágrafo único.** A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme [Anexo II](#) desta Resolução.

**Art. 5º** O solicitante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do término da viagem, para realizar a juntada de documentos necessários à comprovação da mesma.

**Parágrafo único.** Após a análise dos documentos apresentados e verificada a percepção de diárias indevidas, o solicitante será comunicado para dar início ao processo de devolução do valor pago indevidamente.

**Art. 6º** Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 7º** A diária não será devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidades onde o servidor seja domiciliado, salvo nos casos previstos no [art. 1º](#) desta norma;

IV - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme o solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários; e

V - o deslocamento do Município não for devidamente autorizado pelo Secretário Geral ou o Presidente da Câmara.

**Art. 8º** A indenização da diária de alimentação e pousada será apurada conforme as situações a seguir elencadas:

I - nos deslocamentos a municípios cuja distância até a sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo seja inferior a 100 (cem) Km e o tempo de afastamento não seja superior a 8 (oito) horas, excluído o translado residência-trabalho-residência, o servidor fará jus à diária de alimentação; e

II - nos deslocamentos a municípios cuja distância seja igual ou superior a 100 (cem) Km desta Casa Legislativa, será autorizado o pernoite e pago o valor de diária integral (alimentação e pousada),

**Art. 9º** As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente, desde que requeridas em tempo hábil para liberação orçamentária.

§ 1º Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que serão pagas parceladamente.

§ 2º As viagens que ocorrerem aos sábados, domingos ou feriados, deverão ser expressamente justificadas e passivas de ser ou não autorizadas.

#### DO TRANSLADO

**Art. 10.** Sem prejuízo do disposto no art. 9, serão concedidas cotas de translado aos servidores quando em viagem intermunicipal ou interestadual a serviço ou participação em cursos ou eventos de capacitação profissional. Parágrafo único. Sempre que possível e a distância permitir, será dada preferência ao transporte por veículo próprio da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

**Art. 11.** A Câmara Municipal deverá, quando da aquisição de passagens aéreas ou terrestres, sempre verificar o menor preço para o horário ou dia do evento, mediante abertura de processo de cotação de preço, fazendo juntada de 3 (três) orçamentos devidamente preenchidos.

**Art. 12.** Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação; e

II - aquisição de passagens, com ou sem translado.

§ 2º A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá a legislação sobre licitações da Administração Pública,

§ 3º O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

**Art. 13.** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Art. 14.** Deverá ser disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Nova Friburgo relatório contendo a planilha de viagem a qual contenha as seguintes informações:

I - o servidor ou Vereador que viajou;

II - finalidade;

III - destino;

IV - período; e

V - tipo e valor da diária concedida de forma unitária, sem acúmulo, demonstrando o valor total ao final.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que as informações constantes no caput deste artigo serão disponibilizadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da realização de qualquer diária.

**Art. 15.** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada a [Resolução Legislativa nº 2.100/14](#) e outras normas que a contrariarem.

Nova Friburgo, 25 de maio de 2016.

VEREADOR MARCIO JOSE DA SILVA DAMAZIO  
PRESIDENTE

Vereador Marcelo Verly de Lemos - 1º Vice-Presidente  
Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2º Vice-Presidente

Vereador Christiano Pereira Huguenin - 1º Secretário  
Vereador Eder Carpi dos Santos - 2º Secretário

AUTORIA: VEREADOR MESA DIRETORA - P. 1404/16

**ANEXO I (NR RL 2.377/2019)**

SERVIDORES:	VALOR:			VALOR:		
	intermunicipal			Interestadual		
	Alimentação	Pousada	Total	Alimentação	Pousada	Total
COMISSIONADOS: Procurador; Secretário Geral; Secretário de Expediente; Secretário de Controle Interno; Diretor de Departamento; Chefe de Comunicação Social; Secretário da Escola do Legislativo Nova Friburgo (ELENF) e Assessores.	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 120,00	R\$ 280,00	R\$ 400,00
VEREADORES	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 120,00	R\$ 280,00	R\$ 400,00
EFETIVOS	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 120,00	R\$ 280,00	R\$ 400,00

**ANEXO I**  
(redação original)

SERVIDORES:	VALOR:			VALOR:		
	intermunicipal			Interestadual		
	Alimentação	Pousada	Total	Alimentação	Pousada	Total
COMISSIONADOS:						
Procurador; Secretário Geral; Secretário de Expediente e Secretário de Controle Interno.	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 120,00	R\$ 280,00	R\$ 400,00
VEREADORES	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 120,00	R\$ 280,00	R\$ 400,00
EFETIVOS	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 120,00	R\$ 280,00	R\$ 400,00

**ANEXO II**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Data

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Servidor:

Matrícula:

Viagens Previstas:

Período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Meio de Transporte: \_\_\_\_\_

Localidade(s):

Objetivo da Viagem:

Diária:

Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Assinatura do Servidor